



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 183, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 7.100/2017, QUE DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 59. da Lei Municipal nº 7.100/2017.

Art. 3º Fica alterado o § 4º do artigo 59 da Lei Municipal 7.100/2017 para suprimir a expressão "consecutivas" passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 (...)

(...)

§ 4º O não pagamento de três parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na rescisão do parcelamento. (...) (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 65 da Lei Municipal nº 7.100/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 Ressalvada a forma de pagamento estipulada para o ITBI, o crédito não integralmente pago no vencimento sofrerá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo até a data prevista para pagamento, até o limite de 20 (vinte por cento) e ainda será monetariamente corrigido mensalmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer índice que lhe suceder, sem prejuízo: (...) (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso I, alínea 'd' do art. 150 da Lei Municipal nº 7.100/2017.

Art. 6º Fica alterado o Art. 294 da Lei Municipal nº 7.100/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294 Os preços do metro quadrado da gleba e do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção, serão estabelecidos e atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante Decreto do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 7º Fica alterado o Art. 534 da Lei Municipal nº 7.100/2017 passando a vigorar com a

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GHBTJBBIBOONOJC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

seguinte redação:

"Art. 534 Os valores dos débitos de natureza tributária, ou não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até o dia do seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos." (NR)

Art. 8º Fica alterado o § 1º do Art. 537 da Lei Municipal nº 7.100/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 537 (...)

§ 1º Sua atualização será anual é efetuada por Decreto Executivo com base na variação positiva Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida entre meses de janeiro a dezembro do ano anterior. (...) (NR)

Art. 9º Fica alterado o § 2º do Art. 537 da Lei Municipal nº 7.100/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 537 (...)

(...)

§ 2º No caso de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será adotado outro índice que corresponda à variação de preços no poder aquisitivo, utilizado pelo Governo Federal." (NR)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 183/2022**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, DEFINITIVAMENTE, as atualizações monetárias previstas na Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A Lei Municipal nº 7.100/2017 prevê a atualização dos débitos vencidos bem como do valor de referência municipal, base de cálculo de tributos municipais tais como a taxa de localização e funcionamento e ISSQN de profissionais autônomo e IPTU, pela variação positiva do IGPM.

Ocorre que a variação positiva de referido índice tem tido comportamento bastante agressivo.

Assim, a aplicação do mesmo para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resulta em um aumento significativa a carga tributária,

Portanto, entende-se que a substituição de um índice hiperinflacionado e incompatível com a inflação (IGPM) por outro que melhor reflita as variações econômicas da moeda, como é o caso do IPCA, traduz a verdadeira justiça tributária.

Já a revogação proposta no artigo 5º se deve ao fato de que a aplicação de multa pelo não pagamento da taxa mostra-se abusiva, pois há outras formas administrativas de cobrança do débito já executadas pelo Município tais como protesto, exclusão do Simples Nacional e cobrança judicial.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

